

REQUERIMENTO nº de 2019
(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Requer revisão do despacho inicial do Projeto de Lei nº 6881/2017, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e a Comissão de Turismo, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito.

Apresentação: 10/07/2019 15:30

REQ n.1935/2019

Senhor Presidente;

Senhor Presidente, requero a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a revisão do despacho inicial do Projeto de Lei nº 6881/2017 de iniciativa do Deputado RICARDO IZAR PP/SP, que “proíbe o uso de fogos de artifício com estampido”, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e a Comissão de Turismo, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, haja vista estar relacionada ao campo temático da Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICACÃO

A proposição em epígrafe, em seu art. 1º, determina que fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos. Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território nacional, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados

O art. 2º prevê que a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A: “Art. 56-A, Utilizar fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

O PL 6881/2017 tem como consequência direta a proibição de forma generalizada de uma atividade econômica que existe a centenas de anos e faz parte da tradição cultural, turística, social e religiosa no Brasil. A proibição atingirá a fabricação, comercialização e impactará todos os

empreendimentos da cadeia produtiva de pirotecnia (incluindo a indústria de papel e química) de todo o país, motivo pela qual cabe a apreciação na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Não se pode olvidar, ainda, que festividades como Réveillon, Festas de São João, Boi-Bumbá, Cavalhada, Paritins, Carnaval, Círio de Nazaré, Vaquejada, Rodeio, Festa do Divino de Paraty e de Pirenópolis, têm como atrativo do público a queima de fogos com algum tipo de

barulho, o que gera grande receita para os Estados e Municípios com o turismo, tal impacto na cadeia produtiva do turismo motiva o pedido em tela para a apreciação na Comissão do Turismo.

A fim de demonstrar a importância dos fogos nas festividades culturais e religiosas do Brasil, destaca-se trecho do dossiê elaborado pelo IPHAN gerado ao processo de reconhecimento do Círio de Nazaré como patrimônio imperial brasileiro, verbis:

“A origem dos fogos no cortejo parece ser mais antiga do que a alegoria do castelo medieval que passou a ser mais tarde o carro dos fogos, em substituição aos clarins de cavalaria. Tanto os clarins, como os fogos, tinham a finalidade explícita de anunciar ao povo, que a aguardava, a aproximação da romaria e, ao mesmo tempo, servir de guia aos que conduziam a berlinda, quanto ao adiantamento da vanguarda da procissão. Fazendo uma analogia com os préstitos carnavalescos, era também uma espécie de ‘abre-alas’ ou ‘comissão de frente’.

(...) a presença dos fogos de artifício nos círios é algo essencial e faz parte das homenagens que a santa recebe durante a realização do préstito.”

Assim, percebe-se que ao vedar a utilização de fogos de artifícios com estampidos, o referido PL vai em sentido contrário aos preceitos fundamentais da livre iniciativa e do valor social do trabalho, bem como o da cultura, que são diretamente afetados por tal disposição normativa.

Ainda acarretará uma perda anual de aproximadamente 100 milhões de reais só na cadeia produtiva pirotécnica do polo de Minas Gerais, além de outras cifras altíssimas na arrecadação de tributos, agravando ainda mais a crise financeira do Estado de Minas Gerais.

Neste aspecto segundo estudo realizado, pelo Instituto Evaldo Lodi (IEL) no ano de 2003, denominado “Diagnóstico das Indústrias de Fogos de Artifício de Santo Antonio do Monte (MG)”, apontou-se que “cerca de 190 mil pessoas vivem direta ou indiretamente da indústria pirotécnica. Em particular, Santo Antônio do Monte (MG) e mais municípios circunvizinhos são responsáveis pela geração de 10 mil empregos diretos”.

É importante ressaltar que não existe nenhum local do mundo que produza “fogos de artifício sem barulho”, pois para a sua projeção e abertura no céu requer a deflagração de pólvoras, que durante seu funcionamento gera energia na forma de calor (chama), gases e som. O que existe são os fogos de Estampidos (Ex: Foguete 12x1, 3 Tiros Canhão etc) e os fogos de Efeito Visual (Cores), ambos emitem "barulho", contudo com níveis sonoros diferentes.

Shows tradicionais com fogos de artifícios como os realizados durante o Réveillon, efeitos pirotécnicos em eventos musicais, de cantores e bandas nacionais e internacionais, a soltura de fogos em comemorações religiosas de Santos Padroeiros e em festividades tradicionais como as comemorações juninas, estarão todos prejudicados no nosso País, caso prospere a tramitação do PL 6881/2017.

As perdas ainda se estenderiam com o fechamento de milhares de postos de trabalho e criará uma crise social grave em cerca de oito municípios mineiros, cuja economia depende diretamente das indústrias de fogos de artifício. Impactando negativamente a geração de emprego e renda.

Desta forma, pelo imenso impacto social e econômico negativo para a cadeia produtiva pirotécnica em Minas Gerais, para os comerciantes e executores de espetáculos pirotécnicos em todo o Brasil, entendemos que o PL 6881/2017 deva também ser analisado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e para a Comissão de Turismo.

Sala das comissões, em de julho de 2019

DEP. REGINALDO LOPES